



ALERTA LEGAL

26 de setembro de 2023

Normas Europeias de Relato de Sustentabilidade (ESRS)

A Comissão Europeia adotou em 31 de julho os **European Sustainability Reporting Standards (ESRS)** a utilizar por todas as entidades abrangidas pela Diretiva (EU) 2022/2464 (designada por Diretiva de Reporte de Sustentabilidade das Empresas *ou Corporate Sustainability Reporting Directive (CSRD)*) de forma a assegurar o cumprimento das obrigações de reporte estabelecidas na referida Diretiva.

A CSRD está inserida no *European Commission Action Plan on Financing Sustainable Growth* e na respetiva agenda do *EU Green Deal*, tendo como objetivo assegurar a harmonização do reporte de sustentabilidade na União Europeia, de forma a que os investidores estejam totalmente informados relativamente à sustentabilidade dos seus investimentos.

European Sustainability Reporting Standards

Os ESRS (normas europeias de relato de sustentabilidade) estabelecem as informações que devem ser comunicadas e a estrutura a que deve obedecer a apresentação dessas informações por parte das entidades sujeitas à CSRD, tendo como objetivo que a informação seja consistente, relevante, comparável, de fácil acesso e de confiança.

Os ESRS estão estruturados em 4 tópicos:

- ✓ Normas Transversais
- ✓ Normas Ambientais
- ✓ Normas Sociais

✓ Normas de *Governance*

Os últimos três pontos permitem uma análise de materialidade aos impactos, riscos e oportunidades a reportar. Esta análise implica a verificação da dupla materialidade, sobre uma perspetiva de potenciais impactos causados pela empresa e numa perspetiva financeira sobre os riscos e oportunidades destes problemas ambientais e sociais. É necessária a análise de **dupla materialidade** relativamente às maiores questões ambientais, sociais e de governança sobre perspetiva financeira e de impacto nas entidades de forma a garantir conformidade com a CSRD.

Tópicos de reporte divididos em 12 pontos:

- ✓ Requisitos gerais
- ✓ Divulgação geral
- ✓ Alterações Climáticas
- ✓ Poluição
- ✓ Água e recursos marinhos
- ✓ Uso de recursos e circularidade
- ✓ Trabalhadores da entidade
- ✓ Trabalhadores da cadeia de valor
- ✓ Comunidades Afetadas
- ✓ Consumidores e utilizadores finais
- ✓ Conduta empresarial

A obrigatoriedade de reportar algum dos tópicos que seja considerado material para a entidade

será alvo de uma **moratória** em alguns destes e da seguinte forma:

- No **primeiro ano** de reporte: efeitos financeiros previstos relacionados com questões ambientais não climáticas (poluição, água, biodiversidade e utilização dos recursos) e ainda certos pontos de dados relacionados com a sua própria mão de obra (proteção social, pessoas com deficiência, problemas saúde relacionados com o trabalho e equilíbrio entre a vida profissional e a vida privada).
- No **primeiro ano** de reporte: permite a empresas com menos de 750 trabalhadores a omissão de dados relativos às emissões de Gases com Efeito de Estufa de âmbito 3 e requisitos de divulgação especificados na norma relativa à «própria mão de obra».
- No **segundo ano** de reporte: permite a omissão dos requisitos de divulgação especificados nas normas relativas à biodiversidade e aos trabalhadores da cadeia de valor, às comunidades afetadas e aos consumidores e utilizadores finais.

Normas sectoriais específicas e futuras adicionais

- O *European Financial Reporting Advisory Group* (EFRAG) é responsável pelo

desenvolvimento dos critérios setoriais e normas proporcionadas.

- Os setores em causa são os setores do petróleo e gás, carvão, pedreiras e minas, transportes rodoviários, agricultura, pecuária e pesca, veículos motorizados, produção de energia e serviços de utilidade pública, alimentos e bebidas, e ainda têxteis, acessórios, calçado e jóias.
- Relativamente às normas futuras adicionais o EFRAG apresentou planos para lançar normas adicionais adaptadas às PME cotadas, PME não cotadas e países terceiros, pretendendo que sejam proporcionais à escala e às características das entidades visadas.

O ato delegado entre em vigor a **1 de janeiro de 2024** e a comissão deverá adotar atos delegados adicionais relativas aos critérios setoriais e PMEs cotadas, não cotadas e países terceiros até **junho de 2024**. As empresas já abrangidas pela Non Financial Reporting Directive (NFRD) devem fazer o reporte relativo ao exercício de 2024 em 2025.

Para aceder à versão integral dos ESRS, por favor clique [aqui](#).

Para mais informações sobre este tema, queira entrar em contacto com:



Joana Pereira Dias
Sócia | Mercado de Capitais
joanapdias@ctsu.pt



Caso não pretenda rececionar estas comunicações poderá opor-se, a qualquer momento, à utilização dos seus dados para estes fins, devendo para tal, enviar pedido escrito para o seguinte endereço de email: geral@ctsu.pt. A CTSU assegura ainda o direito de acesso, atualização, retificação ou eliminação, nos termos da legislação aplicável, mediante pedido escrito dirigido para o referido endereço de email. Esta comunicação apenas contém informação de carácter geral, pelo que não constitui aconselhamento ou prestação de serviços profissionais pela CTSU. Antes de qualquer ato ou decisão que o possa afetar, deve aconselhar-se com um profissional qualificado. A CTSU não é responsável por quaisquer danos ou perdas sofridos pelos resultados que advenham da tomada de decisões baseada nesta comunicação.

CTSU - Sociedade de Advogados, SP, RL, SA é uma sociedade de advogados independente e a Deloitte Legal practice em Portugal. "Deloitte Legal" refere-se às práticas legais das "member firms" da Deloitte Touche Tohmatsu Limited ("DTTL") e às sociedades de advogados independentes a ela ligadas, entidades afiliadas ou relacionadas que prestam serviços jurídicos. A natureza exata destas relações e dos serviços jurídicos prestados difere entre jurisdições, de acordo com a legislação, regulamentação e requisitos profissionais nacionais aplicáveis e em vigor. Cada prática da Deloitte Legal é uma entidade legal independente e distinta, que não pode obrigar ou vincular qualquer outra das demais entidades. Cada prática da Deloitte Legal é apenas responsável pelos seus próprios atos e omissões e não pelos das restantes práticas da Deloitte Legal. Por motivos legais, regulatórios ou de outra natureza, nem todas as "member firms", entidades afiliadas ou relacionadas prestam serviços jurídicos, nem estão associadas com as práticas da Deloitte Legal.